



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 34, da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

§ 3º As turmas recursais, com jurisdição em todo o Estado e competência cível e criminal nos feitos de que trata a lei dos juizados especiais, tem sua sede na capital e são compostas cada uma por quatro juízes de direito da entrância final, escolhidos pelo Conselho da Justiça Estadual e designados pelo Presidente do Tribunal, com mandato de dois anos. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 10 de janeiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE

Tião Viana
Governador do Estado do Acre